



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Nº 01/2026

PRESIDÊNCIA

Câmara Municipal de Bocaina do Sul

PROCESSO	Processo Administrativo nº ____/2026
ÓRGÃO	Câmara Municipal de Bocaina do Sul/SC · CNPJ 01.624.194/0001-69 · Rua Evaldo Assink, nº 30, Centro, CEP 88538-000
OBJETO	Credenciamento de agências de viagem para passagens aéreas nacionais
FUNDAMENTO	Arts. 74, IV, 78, I, e 79 da Lei nº 14.133/2021 e art. 38 da Resolução nº 11/2023 da Câmara Municipal
CRITÉRIO	Menor tarifa na cotação de cada viagem; taxa de agenciamento fixada em R\$ 0,00

I. DO OBJETO

Credenciamento de agências de viagem e turismo para prestação de serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, principalmente no trecho Florianópolis/Brasília/Florianópolis, para o deslocamento institucional de Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Bocaina do Sul/SC.

1. Valor Estimado: R\$ 33.207,35 para 12 (doze) meses, sem garantia de consumo mínimo.

2. Taxa de Agenciamento: R\$ 0,00 por bilhete, fixada pela Câmara (art. 38, § 2º, da Resolução nº 11/2023).

II. DOS PRAZOS E DA PARTICIPAÇÃO

1. Prazo: O edital fica aberto para recebimento de documentos por 12 (doze) meses a contar da publicação, prazo superior ao mínimo de 30 (trinta) dias (art. 38, § 5º, da Resolução), e será reaberto ao menos a cada 12 meses (art. 38, § 6º).

2. Credenciamento Contínuo: Os pedidos são analisados à medida que chegam. A agência credenciada passa a receber as solicitações de cotação a partir da publicação do seu credenciamento, e a Câmara pode contratar desde o primeiro credenciamento. As que se credenciarem depois passam a concorrer nas viagens seguintes.

3. Forma do Pedido: Requerimento do Anexo II, declarações do Anexo III e documentos do item 4, enviados ao e-mail juridicocamarabs@gmail.com ou entregues na sede da Câmara, em dias úteis, no horário de expediente.



III. DE QUEM PODE PARTICIPAR

Agências de viagem e turismo legalmente constituídas, com cadastro ativo no Cadastur. Não podem participar as pessoas impedidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, as declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar e as empresas que tenham como sócio, administrador ou responsável técnico Vereador ou servidor da Câmara, ou seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

IV. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1. Habilitação Jurídica:** Cartão CNPJ; contrato social em vigor (consolidado) ou certificado de MEI; documento do representante legal.
- 2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:** Certidão negativa de débitos federais e da dívida ativa da União; certidões negativas estadual e municipal da sede; CRF do FGTS; CNDT (art. 68 da Lei nº 14.133/2021).
- 3. Qualificação Econômico-Financeira:** Certidão negativa de falência do distribuidor da sede (art. 69, II).
- 4. Qualificação Técnica:** Certificado do Cadastur e atestado de fornecimento de passagens aéreas a pessoa jurídica, que pode ser substituído por contrato ou notas fiscais de objeto compatível, sujeitos a diligência (art. 29 da Resolução nº 11/2023).
- 5. Atualização:** Certidões vencidas durante a vigência devem ser reapresentadas; a Câmara pode consultá-las nos sites oficiais.

V. DA ANÁLISE E DO RESULTADO

A Agente de Contratação designada pela Portaria nº ____/2026 analisa o pedido em até 5 (cinco) dias úteis e pode pedir esclarecimentos (art. 4º, § 1º, III, da Resolução nº 11/2023). O resultado é publicado no Portal da Transparência da Câmara. Do indeferimento cabe recurso em 3 (três) dias úteis ao Presidente. Deferido o pedido, a agência assina o termo de credenciamento (Anexo IV) em até 5 (cinco) dias úteis.

VI. DA CONTRATAÇÃO DE CADA VIAGEM

A cada viagem, a Câmara pede cotação a todas as credenciadas e contrata a que apresentar a menor tarifa, com empate decidido em favor da credenciada há mais tempo e registro das cotações nos autos, conforme o Termo de Referência (Anexo I).



VII. DO DESCRENCIAMENTO E DAS SANÇÕES

- 1. A Pedido:** Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cumprindo as viagens já recebidas.
- 2. Pela Câmara:** Por perda de requisito de habilitação ou descumprimento do edital ou do termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 3. Sanções:** As dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, aplicadas pelo Presidente da Câmara (art. 44 da Resolução), nos percentuais do Termo de Referência.

VIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

- ▶ Esclarecimentos e impugnações: por escrito, ao e-mail juridicocamarabs@gmail.com, com resposta em até 3 (três) dias úteis.
- ▶ Dotação: Projeto Atividade 01.01.001.031.01.2001, Elemento de Despesa 3.3.90.33.00 (Passagens e Despesas com Locomoção), e dotação correspondente no exercício seguinte.
- ▶ Publicidade: PNCP, Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) e Portal da Transparência da Câmara (art. 45 da Resolução).
- ▶ O credenciamento não gera direito a volume mínimo de demandas.
- ▶ Foro: Comarca de Lages/SC.
- ▶ Anexos: I - Termo de Referência; II - Requerimento de Credenciamento; III - Declarações; IV - Minuta do Termo de Credenciamento.

Bocaina do Sul, 13 de outubro de 2026.

JOAREZ SUTIL DE
SOUZA:05706184950

Assinado de forma digital por JOAREZ
SUTIL DE SOUZA:05706184950
Dados: 2026.10.13 14:15:27 -03'00'

Joarez Sutil de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Bocaina do Sul



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO

Credenciamento de agências de viagem e turismo para prestação de serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, principalmente no trecho Florianópolis/Brasília/Florianópolis, para o deslocamento institucional de Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Bocaina do Sul/SC.

Fundamento: Arts. 74, IV, 78, I, e 79 da Lei nº 14.133/2021 e art. 38 da Resolução nº 11/2023 da Câmara Municipal. A justificativa, o histórico e a pesquisa de preços constam do DFD e do Estudo Técnico Preliminar.

II. DO PREÇO

- 1. Taxa de Agenciamento:** Fixada pela Câmara em **R\$ 0,00 por bilhete**, igual para todas as credenciadas (art. 38, § 2º, da Resolução nº 11/2023).
- 2. Repasse:** Por passagem emitida, a Câmara paga somente a tarifa e a taxa de embarque cobradas pela companhia aérea, comprovadas pelo bilhete, sem qualquer acréscimo.
- 3. Remarcação e Cancelamento:** Seguem as regras tarifárias da companhia, sem cobrança pela agência. Créditos e reembolsos pertencem à Câmara.

III. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

1. A Câmara envia por e-mail, a todas as credenciadas, a solicitação de cotação com passageiro, trecho, datas e horários.
2. As agências respondem em até 4 (quatro) horas úteis, com no mínimo 3 (três) opções de horário, quando houver, e o comprovante da tarifa no sistema da companhia aérea.
3. A Câmara registra nos autos, no mesmo dia, a cotação de referência obtida nos sites das companhias ou em buscadores de passagens.
4. É contratada a agência com a menor tarifa para o voo escolhido. Em empate, prevalece a agência credenciada há mais tempo; se o credenciamento for da mesma data, decide-se por sorteio.
5. Se a menor tarifa das agências superar a cotação de referência, a Câmara pode pedir nova cotação ou não contratar naquela viagem.
6. Cada viagem é formalizada por ordem de serviço e nota de empenho, e o bilhete é emitido em até 12 (doze) horas, ou 3 (três) horas em urgência.



IV. DAS OBRIGAÇÕES

1. Da Credenciada

- ▶ Responder às cotações no prazo e manter a tarifa informada até a emissão, salvo alteração pela companhia, comprovada.
- ▶ Emitir o bilhete eletrônico e enviá-lo ao e-mail juridicocamarabs@gmail.com e ao do passageiro.
- ▶ Atender remarcações e cancelamentos, inclusive em emergência fora do horário comercial.
- ▶ Emitir nota fiscal por viagem, com passageiro, trecho, data e valores, acompanhada do comprovante da companhia.
- ▶ Manter as condições de habilitação durante toda a vigência.
- ▶ Não subcontratar o objeto, o que fica expressamente vedado (art. 42 da Resolução nº 11/2023).

2. Da Câmara

- ▶ Solicitar as cotações com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sempre que possível.
- ▶ Registrar as cotações nos autos a cada viagem.
- ▶ Atestar as notas fiscais e pagar no prazo.

V. DO PAGAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Pagamento: Em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal eletrônica atestada pela fiscalização, com as retenções tributárias cabíveis.

2. Gestão e Fiscalização: Gestão: Presidência da Câmara. Fiscal Titular: Sabrina Antunes Patricio. Fiscal Substituta: Sônia Lúcia Celestino Ferreira, nos impedimentos e afastamentos da titular. Ambas são servidoras efetivas, designadas pela Portaria nº ____/2026 (art. 117 da Lei nº 14.133/2021; arts. 7º e 8º da Resolução nº 11/2023). A condução do credenciamento cabe à Agente de Contratação, Sônia Lúcia Celestino Ferreira, designada pela mesma Portaria. Se a fiscal precisar acumular a condução por afastamento da titular, aplicam-se o registro nos autos e o atesto conjunto com o Presidente previstos no art. 4º da Portaria (art. 5º, II, da Resolução nº 11/2023). A Assessoria Jurídica presta apoio à fiscalização (art. 9º da Resolução nº 11/2023).

VI. DO VALOR, DA DOTAÇÃO E DA VIGÊNCIA

1. Valor Estimado: R\$ 33.207,35 para 12 (doze) meses, sem garantia de consumo mínimo.



2. Dotação: Projeto Atividade 01.01.001.031.01.2001, Elemento de Despesa 3.3.90.33.00 (Passagens e Despesas com Locomoção), e dotação correspondente no exercício de 2027.

3. Vigência: Edital aberto por 12 (doze) meses, superior ao mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de documentos, com reabertura ao menos a cada 12 meses (art. 38, §§ 5º e 6º, da Resolução). Termo de credenciamento por 12 (doze) meses, prorrogável (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

VII. DAS SANÇÕES

Aplicam-se as sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, pelo Presidente da Câmara (art. 44 da Resolução), inclusive multa de 10% (dez por cento) do valor da viagem por atraso na resposta ou na emissão e de 20% (vinte por cento) por inexecução.



ANEXO II • REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Câmara Municipal de Bocaina do Sul/SC.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, e-mail _____, telefone _____, cadastro no Cadastur nº _____, representada por _____, CPF nº _____, requer seu credenciamento para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, declarando conhecer e aceitar todas as condições do Edital de Credenciamento nº 01/2026, inclusive a taxa de agenciamento de R\$ 0,00 por bilhete.

Dados bancários: banco _____, agência _____, conta _____.
_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal

Assinatura e carimbo



ANEXO III - DECLARAÇÕES

A empresa _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal, declara, para os fins do Edital de Credenciamento nº 01/2026, que:

- 1.** cumpre os requisitos de habilitação e as declarações prestadas são verdadeiras (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo como aprendiz, a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021);
- 3.** cumpre a reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 4.** seus preços compreendem integralmente os custos dos direitos trabalhistas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
- 5.** não incide em impedimento do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 nem foi declarada inidônea ou impedida de licitar e contratar;
- 6.** não tem como sócio, administrador ou responsável técnico Vereador ou servidor da Câmara Municipal de Bocaina do Sul, nem cônjuge, companheiro ou parente deles até o terceiro grau;
- 7.** não utiliza trabalho em condição análoga à de escravo;
- 8.** () é () não é microempresa ou empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006).

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal

Assinatura e carimbo



ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

A **Câmara Municipal de Bocaina do Sul/SC**, CNPJ nº 01.624.194/0001-69, com sede na Rua Evaldo Assink, nº 30, Centro, Bocaina do Sul/SC, representada por seu Presidente, **Joarez Sutil de Souza**, doravante CÂMARA, e a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, CPF nº _____, doravante CREDENCIADA, firmam este termo, decorrente do Edital de Credenciamento nº 01/2026, por inexigibilidade de licitação (art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021), mediante as cláusulas seguintes.

- 1. Cláusula Primeira - Objeto:** Prestação de serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, conforme o edital e o Termo de Referência, que integram este termo.
- 2. Cláusula Segunda - Demandas:** A CREDENCIADA recebe as solicitações de cotação de cada viagem e é contratada quando apresentar a menor tarifa, na forma do Termo de Referência. Não há garantia de volume mínimo.
- 3. Cláusula Terceira - Preço:** Taxa de agenciamento de R\$ 0,00 por bilhete. A CÂMARA paga somente o repasse da tarifa e da taxa de embarque cobradas pela companhia aérea, comprovadas pelo bilhete, sem acréscimo.
- 4. Cláusula Quarta - Pagamento:** Em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal eletrônica atestada pela fiscalização, com as retenções tributárias cabíveis.
- 5. Cláusula Quinta - Vigência:** 12 (doze) meses a partir da assinatura, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 6. Cláusula Sexta - Dotação:** Projeto Atividade 01.01.001.031.01.2001, Elemento de Despesa 3.3.90.33.00 (Passagens e Despesas com Locomoção), e dotação correspondente no exercício seguinte.
- 7. Cláusula Sétima - Obrigações e Fiscalização:** As do Termo de Referência. Gestão: Presidência da Câmara. Fiscal Titular: Sabrina Antunes Patricio. Fiscal Substituta: Sônia Lúcia Celestino Ferreira.
- 8. Cláusula Oitava - Subcontratação:** Vedada (art. 79, parágrafo único, V, da Lei nº 14.133/2021; art. 42 da Resolução nº 11/2023).
- 9. Cláusula Nona - Sanções:** As dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, aplicadas pelo Presidente da Câmara, assegurado o contraditório.



10. Cláusula Décima • Extinção e Denúncia: Nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, ou por denúncia de qualquer das partes com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo das viagens já recebidas (art. 79, parágrafo único, VI).

11. Cláusula Décima Primeira • Dados Pessoais: A CREDENCIADA trata os dados dos passageiros apenas para executar este termo (Lei nº 13.709/2018).

12. Cláusula Décima Segunda • Forma e Publicidade: Se assinado eletronicamente, com assinatura qualificada (art. 41 da Resolução nº 11/2023). Divulgação no prazo do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

13. Cláusula Décima Terceira • Foro: Comarca de Lages/SC.

Bocaina do Sul, ____ de _____ de 2026.

Joarez Sutil de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Bocaina do Sul

Credenciada

Representante Legal